

LEI MUNICIPAL Nº. 1038/98

SÚMULA: Institui o Poder das Escolas Municipais e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná. Aprovou e eu, Sebastião Brandoli Chaves, Prefeito Municipal em Exercício, sancionou a seguinte lei;

Art. 1º Os estabelecimentos da rede municipal de educação infantil, ensino fundamental e educação especial, para fins de organização e distribuição de seu pessoal docente, técnico-pedagógica e de apoio, orientar-se-ão pelos parâmetros contidos neste projeto.

Art. 2º Os estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental e educação especial classificam-se em portes de 1 a 5, segundo o número de alunos matriculados e número de turmas, conforme anexo I deste projeto.

§1º O número de alunos deve ser no máximo oito (08) para classes especiais, mínimo vinte e cinco (25) para pré-escola, mínimo vinte e cinco (25) para turmas do Ciclo Básico de Alfabetização e mínimo de trinta (30) para turmas de 3ª e 4ª séries do ensino regular.

§2º Para fins de classificação do Porte, ao número de alunos e turmas a que se refere o § 1º, serão agregados mais vinte e cinco (25) alunos e/ou uma turma a cada 3 turmas do Ciclo Básico de Alfabetizações existentes no estabelecimento.

§3º Os estabelecimentos de ensino serão automaticamente classificados com base na matrícula inicial do ano letivo corrente, observando o disposto nos parágrafos deste artigo.

Art. 3º Cada turma de classe especial, de pré-escolar e de 1ª a 4ª séries do 1º grau deverá ter um único regente, encarregado de todas as atividades curriculares.

§1º De conformidade com o número de turmas a que se refere o "caput" deste artigo, o estabelecimento de ensino poderá contar com auxiliares de regência.

§2º O professor ocupante da função de auxiliar de regência desenvolverá atividades docentes, nas turmas referentes ao "caput" deste artigo, segundo as necessidades e interesses do ensino e, quando necessário, substituirá o regente de uma destas turmas em seus impedimentos.

§3º Para as turmas do Ciclo Básico de Alfabetização, observar-se-ão os parâmetros constantes de ato normativo específico à necessidade de contra turnos.

§4º O preenchimento das funções não docentes, nos estabelecimentos de ensino, obedecendo aos requisitos e disposições deste projeto e seus anexos.

Art. 5º O preenchimento de funções da equipe técnico-pedagógica far-se-á preferencialmente com pessoal lotado ou em exercício na própria unidade escolar e, considerando-se os parâmetros fixados no anexo I deste projeto, mediante proposta da direção, devidamente analisada pelo Diretor do Departamento de Educação, Cultura e Esportes juntamente com a equipe pedagógica do Departamento, aos quais caberá a expedição da respectiva ordem de serviço.

§1º Os estabelecimentos de ensino de 1º grau, de porte 1, contarão com a assistência de pedagogos, em exercício no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, na função de orientador Educacional ou Supervisor Educacional.

§2º Ao Diretor e equipe pedagógica, detentores apenas de um cargo ativos (20h), ou estaduais cedidos ao município, que não se enquadram no regime de acumulação de cargos, será facultado o direito à gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva, na forma da Lei, considerando-se tal gratificação como equivalente ao piso salarial de vinte (20) horas, referente ao cargo a ser exercido.

Art. 6º Na designação de funções da equipe técnico-pedagógica e de apoio, cada cargo deve ser considerado na sua respectiva carga horária, de forma que a soma não ultrapasse a carga horária definida para cada função da equipe técnico-pedagógica ou da equipe de apoio.

Art. 7º O provimento das funções da equipe de apoio far-se-á prioritariamente, com pessoal concursado e/ou com teste seletivo.

Art. 8º As direções de estabelecimentos deverão preencher as funções de equipe técnico-pedagógica e de apoio obedecendo rigorosamente os requisitos exigidos ao anexo deste projeto.

Art. 9º Compete ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes, manter o controle dos portes dos estabelecimentos de ensino e promover o remanejamento do pessoal da equipe técnico-pedagógica e da equipe de apoio que for excedente num estabelecimento, para outro que apresente demanda suprida, a Divisão de Recursos humanos deverá subsidiar tecnicamente e manter um controle sempre atualizado da lotação de pessoal.

Art. 10º Caberá a equipe técnico-pedagógica a responsabilidade pela verificação, acompanhamento e informação conclusiva ao Departamento de Educação, Cultura e Esportes do dispositivo no presente projeto.

Art. 11º A adequação às normas previstas no presente ato deverão ocorrer para o início do ano letivo de 1999.

Art. 12º O Departamento de Educação, Cultura e Esportes, a qualquer momento e sem prévio aviso, poderá designar equipes de orientação técnica e de auditoria, para verificar o cumprimento das normas expedidas.

Art. 13º Os casos omissos serão decididos pelo Diretor de Departamento de Educação, Cultura e Esportes, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica do Departamento.

Art. 14º A demanda de cada estabelecimento de ensino, de acordo com seu Porte, será suprida com servidores municipais e/ou estaduais lotados nos estabelecimentos cedidos ao municipal, através de convenio da municipalização.

Art. 15º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Exercício, de Mangueirinha, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de dezembro de 1998.

Sebastião Brandoli Chaves
Prefeito municipal em Exercício

ANEXO I

PARTE INTEGRANTE DO PROJETO DE LEI Nº. 1038/98

	Porte 1	Porte 2	Porte 3	Porte 4	Porte 5	Requisitos da função
Numero de turmas	Até 03	04 a 08	09 a 12	13 a 16	+17	
Numero de alunos	Até 85	Até 240	Até 360	Até 480	+481	
Diretor	-	40h	40h	40h	40h	Professor 2º grau completo
Supervisor Educacional	*	*	20h	20h	20h a 40h	Pedagogia c/ hab Supervisão Escolar
Orientador Educacional	*	*	Superior ou orientador	20h	20 a 40h	Pedagogia c/ hab Orientação Escolar
Assistente Administrativo	*	*	*	40h	40h	2º grau completo
Prof. Educação Física	-	-	20h	20h	20h a 40h	Prof. 3º grau específico ou estudando
Auxiliar de Regência	Com 3 turmas	Até 40h	Até 60h	Até 80h	Até 120h	Professor do Quadro ou estagiário

	poderá ter 20h					
Aux. Administrativo	-	-	40h	Até 40h	40h	2º grau completo ou cursando
Merendeira	-	40h	40h	40h	80h	Servente Serviço Gerais concursada
Servente Serviço Geral	40h	40 a 80h	80h	Até 160h	Até 240h	Servente Serviço Gerais concursada ou teste seletivo
Contra turno e Correção de Fluxo	Serão supridos com os auxiliares de regência	Serão supridos com os auxiliares de regência	Serão supridos com os auxiliares de regência	Serão supridos com os auxiliares de regência	Serão supridos com os auxiliares de regência	Professor do Quadro ou Estagiário

*** Responsabilidade do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.**